

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM  
CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2007.

MEMO da CTA Nº. 014/ 2007

PARECER

Em resposta ao Ofício COFEN-GAB nº. 0431/2007, referente ao Ofício COREN MT – GAB nº. 057/2007, que versa sobre a competência legal do **Enfermeiro** em realizar **administração e manutenção de medicação via cateter epidural**.

- CONSIDERANDO a Lei nº. 7498/86, que dispõe sobre a regulamentação do Exercício de Enfermagem em seu artigo 11º, item I, letra “i”, item II, letras “a”, “c”, “f” e “j”;
- CONSIDERANDO o Decreto nº. 94.406/87 em seu artigo 8º, inciso I, alínea “h” e inciso II, alíneas “e” e “f”;
- CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 240/2000 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem especialmente nos artigos 16º, 17º e 18º;
- CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 210/98 que dispõe sobre a atuação dos Profissionais de Enfermagem que trabalham com quimioterápicos antineoplásicos;

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

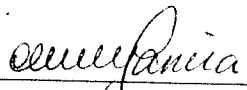
- CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 257/2001 que acrescenta dispositivo ao regulamento aprovado pela Resolução COFEN nº. 210/98, facultando ao Enfermeiro o preparo de drogas quimioterápicas antineoplásicas;
- CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº. 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Concluimos:**

Por todos os considerandos apontados, somos de Parecer que a administração de medicação por Enfermeiros deverá ser realizada tomando como premissa **Protocolos Terapêuticos previamente estabelecidos** e respeitando todos os requisitos básicos de biossegurança.

Esse é o nosso parecer, smj.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2007.

  
/ Dr. Virgílio Farias  
Coordenador da CTA



OF. COREN-MT GAB N.º 057/2007

Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2007.

Senhora Presidente,

Para atendimento ao e-mail enviado no dia 02/02/2007, pela Sr.ª Lya Carla solicitando conforme transcrição: "*informação se temos algum parecer quanto a manipulação mais precisamente administração de medicação via o cateter epidural, é competência do enfermeiro?*"; consultamos V.Sª para os subsídios necessários para formularmos resposta ao requerido.

Aproveitamos a oportunidade para informarmos que o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, também designado pela sigla **COREN-MT**, instalado em 03/09/1975, através da Portaria COFEN n.º 001, de 04/08/1975, em cumprimento ao disposto no artigo quarto da Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, é uma Autarquia Federal prestadora de atividades de **serviços públicos**, constitui, com o Conselho Federal e os demais Conselhos Regionais, o Sistema COFEN/CORENs e, conforme o artigo quinze da Lei acima mencionada, tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da Enfermagem e de suas atividades auxiliares em todo o território do Estado de Mato Grosso.

Despiciendo é, porém, fazemos questão de **ENFATIZAR** que a Enfermagem é a ciência e a arte de cuidar do ser humano. É indubitavelmente **A BASE E A ESSÊNCIA DA SAÚDE!** É a Enfermagem, também, **a única profissão que têm o privilégio e o compromisso**, nos momentos mais difíceis, de cuidar do seu semelhante, **protegendo e promovendo a saúde e a vida humana vinte e quatro horas por dia**. Indubitavelmente, uma das Profissões mais **PROMISSORA** do mundo, normatizada pelas Leis n.º 2.604/55 e n.º 7.498/86, regulamentadas pelos Decretos Lei n.º 50.387/61 e n.º 94.406/87, respectivamente. E ainda, que a Enfermagem, segundo o Ministério da Saúde, soma mais de cinquenta por cento da **FORÇA DE TRABALHO** entre mais de dez profissões da área de Saúde do Brasil e, o que é melhor, **SEM DESEMPREGO!**

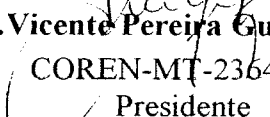
Embora a **ENFERMAGEM** seja "A profissão que não conhece o desemprego ainda tem muito por que lutar é verdade. Mas é uma luta viável, com plenas chances de vitórias - ... Pelo contrário, nossas vitórias são vitórias da sociedade."

Ressaltamos ainda, que a **ENFERMAGEM** é uma profissão que **cuida do conforto e da VIDA** e, a **VIDA**, lamentavelmente, **não tem conserto ou reparo**. Portanto, denuncie o **EXERCÍCIO ILEGAL DA ENFERMAGEM**. Defenda a **VIDA**: dos outros, dos seus familiares e, especialmente, a sua!

Convidamos ainda para prestigiar-nos com vossa presença no **10.º CBCENF – Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem**, cujo tema central é “**Século XXI: Dilemas e Perspectivas da Enfermagem Brasileira**”, que ocorrerá de 03 a 07/09/2007, em CURITIBA-PR. Maiores informações sobre o **10.º CBCENF**, podem ser encontradas no site

Contando com sua costumeira atenção, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

  
**Dr. Vicente Pereira Guimarães**  
COREN-MT-23641  
Presidente

Ilm<sup>a</sup> Senhora

**Dr.<sup>a</sup> Dulce Dirclair Huf Bais.**

MD. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem.